



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2109

Manaus, Terça-feira, 13 de abril de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136948/2021

Interessado: Mona Larissa Costa Freire
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 05/04/2021 a 14/04/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 139003/2021

Interessado: Karen Brandão Pontes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/09/2021 a 14/09/2021, anteriormente fixado de 23/03/2021 a 29/03/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0802/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 0649435-39.2019.8.04.0001, 4001120-90.2021.8.04.0000, 4005608-25.2020.8.04.0000, 0218447-37.2018.8.04.0001, 0202199-93.2019.8.04.0022, 0601815-70.2015.8.04.0001, 4003633-65.2020.8.04.0000, 0228203-51.2010.8.04.0001, 4003350-76.2019.8.04.0000, 0200849-52.2014.8.04.0020, 4002758-95.2020.8.04.0000, 4005993-70.2020.8.04.0000, 0004595-59.2020.8.04.0000, 0620564-96.2019.8.04.0001, 0005312-71.2020.8.04.0000, 0620440-50.2018.8.04.0001 e 0007655-49.2013.8.04.4700, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0818/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.018005, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 312.2021.SUBJUR.0617988.2019.018005, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 2483/2019/PGJ, datada de 28.08.2019, que concedeu férias a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2017/2018, devendo constar os períodos abaixo especificados, mantendo-se inalterados os demais períodos.

2017/2018 – 1.ª etapa – 20.09.2019 a 29.10.2019 – 10 dias
2017/2018 – 2.ª etapa – 30.09.2019 a 09.10.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0819/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.012593, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOÃO DE HOLANDA FARIAS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 313.2021.SUBJUR.0617993.2019.012593, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 3600/2019/PGJ, datada de 05.12.2019, referente ao Exmo. Sr. Dr. JOÃO DE HOLANDA FARIAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, devendo constar os períodos abaixo especificados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

2018/2019 - 1.ª etapa - 03.02.2020 a 22.02.2020 - 20 dias
2018/2019 - 2.ª etapa - 09.03.2020 a 28.03.2020 - 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0825/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 24/03/2021, o teor da Portaria nº 0573/2021/PGJ, datada de 11/03/2021, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0826/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 104.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001071-90.1998.8.04.0011, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0848/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 12/04/2021, o teor da Portaria nº 0026/2021/PGJ, datada de 07/01/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

AVISO

Edital de Correição nº 0014/2021/CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO NA Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos, no dia 22/4/2021, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Exmo. Dr. ROBERTO NOGUEIRA (ampliado) e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 9 de abril de 2021.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público
do Estado do Amazonas

AVISO

Edital de Correição nº 0013/2021/CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de correções e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO NA 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, no dia 29/4/2021, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Exma. Dra. Wandete de Oliveira Netto e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 12 de abril de 2021.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público
do Estado do Amazonas

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0201/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.002682 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR o servidor WENDEL BARBOSA ROCHA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, a contar de 01/03/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0245/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.004238 – SEI,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 07.04.2021, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, concedida através da PORTARIA N.º 418/2020/DRH, de 22.10.2020, ao servidor DMES BRITO DE SOUZA, Agente de Apoio-Administrativo, no percentual de 50% (cinquenta por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes aos cargos efetivos junto à Seção de Folha de Pagamento, no período de 15/10/2020 a 15/04/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0247/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.005208 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Agente Técnico-Contador, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Núcleo de Apoio Técnico, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 22/04/2021 a 21/10/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0257/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.003451 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidor JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO, Agente Técnico Jurídico, para exercer suas funções junto à 61.ª Promotoria de Justiça, a contar de 09/04/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 08 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0260/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.021483 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor CLILSON CASTRO VIANA, Agente Técnico-Contador, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Diretoria de Orçamento e Finanças, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 02/04/2021 a 01/10/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0262/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.002225 – SEI;

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 14 de maio de 2021, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído meio da Portaria n.º 0442/2020/SUBADM, de 28.08.2020, alterado pelas Portarias n.ºs 0518/2020/SUBADM, de 29.09.2020, 0560/2020/SUBADM, de 20.10.2020, 0797/2020/SUBADM, de 16.12.2020, 056/2021/SUBADM, de 19.01.2021, 131/2021/SUBADM, de 18.02.2021, e 190/2021/SUBADM, de 10.03.2021, com o objetivo de realizar a análise técnica preliminar do acervo processual submetido ao Ministério Público Eleitoral, atuar nos plantões eleitorais bem como prestar assessoramento às Promotorias Eleitorais desprovidas de auxílio jurídico ou nas quais os servidores estiverem regularmente afastados, de modo a resguardar a tempestiva atuação ministerial, no curso do calendário eleitoral que regulamenta as Eleições 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0263/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.004238 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da Portaria N.º 0235/2021/SUBADM, de 26.03.2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) aos servidores AUGUSTO DOS SANTOS ARAÚJO e RODOLFO ALTINO CORRÊA DA SILVA, Agentes de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Seção de Folha de Pagamento, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 16/04/2021 a 15/10/2021, excetuando-se eventuais afastamentos."

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0265/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.005757 – SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora RENATA ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA TUMA, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, lotada na 08.ª Procuradoria de Justiça, para o exercício de atividades inerentes ao cargo junto a 10.ª Procuradoria de Justiça, no período de 12/04/2021 a 21/04/2021, sem prejuízo das suas atribuições.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO

Despacho de Arquivamento

Notícia de Fato n.º 0003/2017-PJRPE

Noticiante: Ministério Público do Estado do Amazonas

Noticiado: Anderson José de Souza e outros

Objeto: Trata-se de denúncia de possíveis saques irregulares em contas bancárias da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, § 1º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM.

Rio Preto da Eva, 12 de abril de 2021.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000016755.01PROM_ITP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso VII, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e do art. 4.º, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.12.1993 e na Portaria n.º 1.527/2013/PGJ;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 548/47 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO as necessidades de instauração do presente para expedir e requisitar documentos para o fim de instrução do mesmo, nos termos do art. 8º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n.º 234.2020.000025, instaurada no dia 02/12/ 2020, no MPVirtual, para apurar suposto atraso no pagamento das empresas MM Construtora Ltda. - ME e Silva & Carvalho Transporte e Turismo Ltda., que realizam a locação de barcos e veículos para o Município de Itapiranga/AM;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato n.º 243.2020.000025, no INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2021.1ªPJITAP, apurar apurar suposto atraso no pagamento das empresas MM Construtora Ltda. - ME e Silva & Carvalho Transporte e Turismo Ltda., que realizam a locação de barcos e veículos para o Município de Itapiranga/AM;

II – PUBLICAR o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico

do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do art. 5º, VI, da Res. N.º 23 do CNMP e ATO PGJ N.º 082/2012, através do e-mail dompe@mpam.mp.br; Cumpra-se.

Itapiranga/AM, 22 de março de 2021.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça

AVISO

(EM ANEXO)

NOTIFICAÇÃO

Despacho de Arquivamento

Notícia de Fato n.º 0010/2017-PJRPE

Noticiante: Associação dos Taxistas de Rio Preto da Eva/AM

Noticiado: Vários

Objeto: Apurar denúncia sobre supostos táxis clandestinos de transporte de passageiros de Rio Preto da Eva/AM.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, § 1º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM.

Rio Preto da Eva, 12 de abril de 2021.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2021/61ªPROCEAP

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000104-4

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, respondendo pela 61ª PROCEAP, Ato n. 049/2021-PGJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 127, "caput" e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal, e ainda

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 5º, parágrafo único, IV e 89, I, II, V, VI e VIII, da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º dessa Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, inciso I, da citada

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Resolução nº. 20/2007- CNMP, incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo realizar visitas ordinárias periódicas e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, inciso IX, da já citada Resolução nº. 20/2007-CNMP, incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 1º, caput, da mencionada Resolução nº. 164/2017-CNMP, a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO o que diz o art. 3º, caput, da Resolução nº. 164/2017-CNMP, segundo o qual o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição, conforme o art. 7º da já mencionada nº. Resolução 164/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 164/2017-CNMP determina que a recomendação conterá a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando- as de forma clara e objetiva, em seu art. 8º;

CONSIDERANDO a declaração da OMS de estado de pandemia em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, esta última através do Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas e o Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, por meio do qual o Governo do Estado do Amazonas decretou

estado de calamidade pública, dada a necessidade de reprogramação financeira, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), sendo dispensado o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde (Art. 5º, caput, e Art. 196, caput, ambos da Constituição da República) são direitos humanos e fundamentais, dos quais toda e qualquer pessoa é titular, constituindo dever do poder público (em qualquer esfera) garanti-los, colocando-os a salvo de qualquer risco, tutelando, assim, a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que prevê, no artigo 75, a expedição de recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância e de bens tutelados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ato nº 001.2020.CGMP, que recomendou a instauração de procedimentos administrativos pelas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas a fim de acompanhar as políticas públicas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Chefe do Núcleo Prisional da Polícia Militar do Estado do Amazonas no PIC 06.2021.00000101-1 e a necessidade de acompanhamento das medidas adotadas por aquele Núcleo Prisional visando a prevenção do contágio do coronavírus e a devida prestação assistencial médica adequada aos custodiados nos estabelecimentos prisionais militares;

Resolve RECOMENDAR ao Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas e ao Núcleo Prisional da Polícia Militar, com fulcro no art. 75, caput, da Resolução nº 06/2015-CSMP:

1 – a implementação periódica de medidas que assegurem a prevenção contra a COVID-19 tanto aos presos como aos policiais militares que se encontrem lotados naquela unidade militar, através de limpeza de ambientes, distribuição de Kit's de higiene (máscaras, luvas e álcool em gel – com a devida orientação de como deve utiliza-los), testagens periódicas, dentre outras já estabelecidas pelos órgão de vigilância em saúde;

2 – o afastamento e o isolamento de todos os policiais lotados na unidade que estiverem doentes e testados positivos para a COVID-19;

3 – a higienização das celas e dos ambientes com Hipoclorito de Sódio, componente da água sanitária;

4 – que seja implementado um serviço de informação via telefone com o objetivo de repassar aos familiares, de forma individualizada, o estado de saúde dos internos testados positivos para a Covid-19;

5 – que todos os presos que possivelmente tenham tido algum contato com aqueles que já testaram positivo para o novo coronavírus sejam monitorados diariamente por meio de equipes de saúde do governo do Estado do Amazonas que já atuam nesse serviço, mediante solicitação do Comando da PM;

6 – que seja assegurada a prestação assistencial médica aos detentos que apresentem sintomas do COVID-19 e que tal assistência seja prestada no próprio núcleo prisional ou através do encaminhamento dos enfermos a hospitais e unidades básicas de saúde;

7 – que após a confirmação de que o preso está com COVID-19, seja imediatamente informado ao juízo onde tramita o processo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

criminal a que responde o militar, encaminhando-se laudo médico e garantindo a devida prestação assistencial médica ao esmo;

8 – que os presos com sintomas leves e que não necessitem de internação sejam monitorados e isolados em cela individual, afastada dos demais detentos, até decisão judicial acerca da manutenção de sua custódia ou do regime de cumprimento da pena;

9 – promover meios para que o atendimento dos advogados aos internos seja feito por videoconferência;

10 – que esta Promotoria seja informada, no prazo de 10 dias, acerca das providências adotadas visando o atendimento do recomendado, nos termos do art. 77 da Resolução nº 06/2015-CSMP.

Frise-se que, o não atendimento a presente Recomendação poderá gerar o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa em razão da violação de princípios da Administração Pública, em especial, ao princípio legalidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, além da possibilidade de propositura da ação civil correspondente para garantir a aplicabilidade das mencionadas normas constitucionais.

Encaminhe-se a Procuradoria-Geral de Justiça para fins de ciência.

Cientifique-se à Visa Manaus do teor da presente Recomendação para fins de acompanhamento.

Publique-se.

Comunique-se as providências recomendadas ao CAO-PDC, Coordenadoria responsável pelo acompanhamento da presente.

Comunique-se à CGMP, quanto à expedição da presente Recomendação.

61ª PROCEAPSP, Manaus, 12 de abril de 2021.

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda
Promotora de Justiça
Respondendo pela 61ª PROCEAPSP

PORTARIA Nº 0003/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000105-5
Classe Processual: Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do

Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 e seguintes da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato formalizada pelo Sr. Manuel do Carmo da Silva Campos, por meio da qual aduz sobre o perigo de expansão da Covid 19 pelas devidas ondas que vêm ocorrendo, bem como sobre a ameaça de uma possível terceira onda no Amazonas, e solicita as medidas cabíveis preventivas de vidas humanas no Amazonas, especialmente, em Manaus, entre elas o fechamento total das cidades em tempo cabível e a vacinação em massa com mais agilidade da população.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS PELO MUNICÍPIO DE MANAUS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DURANTE O ANO DE 2021.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Procedimento Administrativo;

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

IV. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 12 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0005/2021/61ªPROCEAP

A Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, Promotor(a) de Justiça da 61ª. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000104-4 que visa apurar, acompanhar e fiscalizar o Batalhão de Policiamento de Guardas PM – BPG da Polícia Militar do Estado do Amazonas para averiguar se os presos que ali estão recebem a adequada assistência à saúde e higiene visando evitar a proliferação de doenças contagiosas, especialmente o COVID-19.

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 – Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015-CSMP.

Manaus, 12 de abril de 2021

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda
Promotora de Justiça
61ª PROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2020.00003654-0, sobre possíveis alagamentos que ocorrem nas residências de alguns moradores da Rua Ferreira Dias, Conjunto Beija Flor II, Bairro Flores, em razão de a tubulação de esgoto, localizada atrás da residência de número 04, não suportar a quantidade de água proveniente da chuva.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a ocorrência de alagamentos das residências da Rua Ferreira Dias, Conjunto Beija Flor II, Bairro Flores, em consequência da incapacidade volumétrica da rede de drenagem e a, suposta, inviabilidade de realização de serviços de intervenção, devido a edificação de uma residência sobre essas redes de drenagem, conforme informado pela SEMINF;

II – como providência inaugural, aguarde a finalização do prazo para manifestação concedido ao IMPLURB e a Defesa Civil.

Manaus, 13 de abril de 2021

PORTARIA Nº 0019/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000147-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº0019/2021/62PJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000021917

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento, a quem venha interessar, que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 161.2020.000021 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é acompanhar e fiscalizar as contratações de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, diante das medidas que deverão ser tomadas pelo Município de Benjamin Constant no contexto de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), alinhando-se ao quanto disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

Benjamin Constant/AM, 13 de abril de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000021340

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

CONSIDERANDO o exposto no Termo de Inspeção em anexo e no relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar deste Município onde resta demonstrado que o órgão está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura haja vista que: Não possui sede própria nem infraestrutura adequada aptas a permitir um atendimento digno, de acordo com a realidade do município; Não tem condições de atender denúncias, sem que possam seus membros locomover-se quando necessário e comunicarem-se com órgãos locais, estaduais e nacionais; Não conta com pessoal de apoio suficiente (auxiliar administrativo, motorista, serviços gerais etc.); Não possui equipamentos satisfatórios tais como: Armário/Estante; Mesas e cadeiras; Arquivo e Bibliografia (livros, estudos, pesquisas) sobre os principais temas ligados à defesa de direitos de crianças e adolescentes; Material de consumo (papel, envelopes, pastas, cartucho ou fita para impressora etc.), Impressora, Telefone fixo, Fax e, principalmente, veículo automotivo exclusivo em boas condições de funcionamento.

CONSIDERANDO que a inspeção sob comento igualmente constatou que os relatórios sociais ou psicossociais solicitados pelos Conselheiros Tutelares têm demorado alguns dias para serem enviados, o que tem prejudicado sobremaneira, em certos casos inviabilizando a garantia, com prioridade absoluta, dos direitos de algumas crianças ou adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Em caráter preventivo e com o intuito de evitar eventual demanda judicial para responsabilização das autoridades competentes, RECOMENDAR a Vossa Excelência que exerce o cargo de Chefe do Poder Executivo do Município de Benjamin Constant/AM – SR. DAVID NUNES BEMERGUY, bem como a quem venha a lhe(s) suceder ou substituir no(s) respectivo(s) cargo(s):

a) No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, proporcione ao Conselho Tutelar uma sede adequada, em prédio desvinculado dos órgãos municipais, de forma a garantir condições de acessibilidade e privacidade, colocando uma placa de identificação, devendo, temporariamente, disponibilizar a sala dos Conselhos para o

seu funcionamento, até que se providencie o prédio próprio;

b) No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, dote o Conselho Tutelar de estrutura necessária ao seu bom funcionamento, constituída, no mínimo, por 01 recepção, 03 salas reservadas (uma para de atendimento individualizado, uma para reunião dos Conselheiros e uma para os serviços administrativos), um banheiro, uma cozinha, escrivaninhas e respectivas cadeiras em número suficiente, inclusive para o público poder aguardar o atendimento de forma confortável, bem como 01 (um) auxiliar administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 1 (um) motorista para realizar o transporte dos conselheiros em suas diligências. O Município deve disponibilizar ainda, no mesmo prazo, uma linha telefônica para uso exclusivo do Conselho Tutelar, além de 05 (cinco) celulares com créditos suficientes (seja pré ou pós-pago) para o uso contínuo e exclusivo dos cinco conselheiros tutelares;

c) No prazo máximo de 45 dias, providencie a aquisição e instalação de 05 (cinco) microcomputadores e 01 (uma) impressora, de preferência multifuncional, hábil a retirar cópias, na sede do Conselho Tutelar;

d) Que disponibilize ao Conselho Tutelar 01 (uma) assistente social e 01 (uma) psicóloga, com carga horária de trabalho de, no mínimo, 20 horas semanais, para que possam acompanhar os Conselheiros, no exercício de suas atribuições legais, e que estejam em condições de lhes prestar o devido assessoramento de caráter técnico, mediante a elaboração de entrevistas, relatórios etc.;

e) Que coloque à disposição do Conselho Tutelar um veículo com condições adequadas de uso com motorista e uma embarcação para possibilitar o cumprimento das diligências, dentro da área do município, que exijam deslocamentos a lugares mais distantes, inclusive via fluvial (comunidades indígenas e ribeirinhas);

f) Que forneça ao Conselho Tutelar o devido material de expediente (armário para arquivo, quadro de avisos, máquina fotográfica, papel, carimbos, grampeadores, perfuradores, caneta, lápis, borracha, perfurador, porta-lápis, cola, tesoura, dentre outros, conforme a necessidade);

g) Que efetue o pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares até o décimo dia do mês subsequente ao mês efetivamente trabalhado, bem como as diárias devidas em razão dos deslocamentos para a realização de curso de aperfeiçoamento;

h) Que encaminhe à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão;

i) Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município, em condições adequadas de trabalho.

ADVERTIR que o não acolhimento desta RECOMENDAÇÃO importará na adoção das medidas legais cabíveis, principalmente no que se refere a propositura de ação civil pública.

REQUISITAR, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, à(s) autoridade(s) destinatária(s) da presente recomendação, que:

Providencie(m) publicidade e divulgação adequada e imediata dos seus termos em local visível no âmbito de todas as repartições do Poder Executivo Municipal;

Por fim, ESCLARECER que, por meio da presente recomendação fica(m) a(s) autoridade(s) a que ela se destina ciente(s) da irregularidade, caracterizando-se o dolo e a má-fé, para os fins legais, na hipótese de não saneamento da prática ilícita apontada, afastando-se, conseqüentemente, eventual alegação de boa-fé na sua atuação.

DETERMINO, ainda:

que seja encaminhada cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Coordenadoria de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude - CAO-IJ, via endereço eletrônico, para controle; que seja encaminhada cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Benjamin Constant, e ao Conselho Tutelar do Município para ciência; afixe cópia no Mural da sede da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM; registre no MP Virtual e publique no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas -DOMPE.

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, 12 de abril de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Decisão de Arquivamento

Notícia de Fato Eleitoral: 01.2021.00001143-1

Investigado: Mauro de Siqueira Queiroz

Noticiante: Anônima

Interessada: Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas

Assunto: Art. 299 do Código Eleitoral (Compra de Votos)

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral anônima, encaminhada ao Parquet Eleitoral, pela Corregedoria Regional de Polícia Federal, em face de dever de ofício, para fins de deliberação acerca da requisição ou não de instauração de Inquérito Policial, considerando a inexistência de estado flagrancial do suposto cometimento do delito descrito no art. 299 do Código Eleitoral.

Registre-se que a diligência inicial de verificação de cometimento do suposto crime de compra de votos fora levada a efeito pelos policiais militares da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que, no dia 29 de novembro de 2020, dia de votação do segundo turno das Eleições Municipais para Prefeito do Município de Manaus, estando na Viatura 6410 e após receberem denúncia anônima, abordaram, por volta das 11h40min, o ora Investigado e seu motorista, que estavam no interior do veículo HB20, Sedan preto, placas PHB-0G84, nas proximidades de um campo de futebol, localizado no Bairro Colônia Antônio Aleixo, ao lado da Escola Estadual Manoel de Souza, sendo encontrado em poder do Investigado aproximadamente R\$3.000,00 (três mil reais) e; a mesma quantia aproximada, no porta malas do referido veículo. Consignou-se, ainda, que, após o encaminhamento do Investigado e de seu motorista à sede da Polícia Federal em Manaus/AM, ali procedeu-se à apreensão do dinheiro encontrado em poder do Investigado, além de terem sido reduzidas a termo tanto as declarações dos policiais militares envolvidos no caso, quanto os depoimentos do Investigado e de seu motorista. No entanto, em razão da ausência de elementos suficientes a caracterizar o crime de compra de votos, deixou-se de se lavrar o respectivo auto de prisão em flagrante.

Os autos vieram acompanhados de termos de depoimentos e de declarações, além do auto de apreensão dos valores encontrados em poder do Investigado.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que a mesma insuficiência de elementos indicativos de autoria e de materialidade, que ensejou de forma acertada e prudente, por parte da autoridade policial - a decisão de não lavratura do respectivo auto de prisão em flagrante, continua a recomendar a não instauração de Inquérito Policial, em face sobretudo da ausência de informações mínimas a justificar uma possível estratégia de investigação.

Com efeito, além da persistência do anonimato, não restou circunstanciada qualquer informação quanto ao possível modus operandi, à qualificação, ainda que indireta, de pessoas que, eventualmente, tenham figurado como mandantes, beneficiários, partícipes ou vítimas do crime de compra de votos. Ademais, a mera localização do dinheiro em espécie não configura, de forma isolada e desassociada de outros elementos complementares, indícios mínimos de materialidade e nem de autoria do crime de compra de votos, principalmente, quando comprovada a legítima propriedade do dinheiro apreendido, inclusive, de natureza remuneratória.

Assim, em razão da presente Notícia de Fato ser desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, inobstante as diligências tomadas pela autoridade policial, o arquivamento é medida que se impõe, nos termos do art. 56, inciso III, da Portaria n. 01/2019- PGR-PGE.

Diante do exposto, decido pelo ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 56, inciso III, da Portaria n. 01/2019-PGR-PGE, determinando-se para tanto:

I – Publique no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, em razão do anonimato e porquanto os fatos tenham sido encaminhados ao Parquet em face de dever de ofício, nos termos do art. 56, §§ 2º e 3º, da Portaria n. 01/2019-PGR-PGE;

II – Comunique-se à Procuradoria Regional Eleitoral, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, em conformidade com o disposto no art. 81, da Portaria n. 01/2019-PGR-PGE;

III – Comunique-se à Corregedoria Regional de Polícia Federal, para fins de ciência.

Arquive-se.

Manaus, 12 de abril de 2021.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0137/2021/57PJ

Notícia de Fato: 01.2021.00001127-5

Investigada: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEG

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Supostas Irregularidades na Secretaria de Segurança Pública

Ementa: Direito Administrativo. Supostas Irregularidades na Secretaria de Segurança Pública. Matéria Já Investigada no Âmbito da NF nº 01.2021.00000910-3. Arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato, encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, em que se aduz a ocorrência de suposta irregularidades, no âmbito do Órgão Investigado, em desfavor de cerca de 241 (duzentos e quarenta e um) servidores concursados, a exemplo da ocorrência de turnos ininterruptos de revezamento, remuneração inadequada, desamparo psicológico, vale alimentação deixando de ser pago em pecúnia para ser pago em cartão, dentre outras.

Os autos vieram acompanhados de documentos pertinentes à espécie.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que a matéria em comento, é idêntica aos fatos veiculados na Notícia de Fato nº 01.2021.00000910-3, que fora remetida por este Órgão de Execução, ao CAOCRIM, no dia 30 de março de 2021, para fins de redistribuição a uma das PROCEAPs, por meio do memorando 023.2021.57.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vez que a Notícia de Fato nos foi encaminhada em face de dever de ofício;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015- CSMP.

Manaus, 08 de abril de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Nº MP: 06.2020.00000555-8
Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0002/2021/59ªPRODHE

1. DOS FATOS

O presente Procedimento Preparatório, instaurado para apurar irregularidades no Processo Seletivo 2019/2020 para a contratação de professores para o ano letivo de 2020 da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Amazonas – SEDUC, teve origem na Notícia de Fato nº 01.2020.00001014-0, em que o candidato Júnior Andrade Chaves relata que mesmo tendo sido aprovado dentro do número de vagas para professor da disciplina de Química, no Município de Envira, teria se recusado a assinar o contrato, pois as cargas horárias da disciplina teriam sido distribuídas entre professores de outras áreas de formação, como Matemática e Biologia, restando apenas 15 horas para o noticiante.

Foi juntada, no presente procedimento, a Notícia de Fato nº 01.2020.00000651-3, onde Elen Maria de Castro Caliri, aprovada, em primeiro lugar, no supracitado processo seletivo, para a vaga de professora de Língua Portuguesa, no Município de Itapiranga, informou que teriam sido convocados mais aprovados, que o número de vagas oferecidas no edital para as matérias de Biologia, Ciclo, Física, Geografia, entre outras, enquanto para as matérias de Artes, Língua Espanhola, Língua Portuguesa, Matemática e Química não teria havido qualquer convocação.

Solicitadas informações preliminares, a SEDUC não apresentou informações suficientes para elucidar as possíveis irregularidades levantadas pelos noticiantes, dando causa a devida instauração do presente Procedimento Preparatório.

Conforme despacho, às fls. 15/16, de 05 de novembro de 2020, a Notícia de Fato n. 01.2020.00000233-9 foi desentranhada dos autos e anexada ao Inquérito Civil n. 06.2018.00000027-0, que trata do concurso público de 2018 e não do processo seletivo.

2. DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS

Por meio do Ofício, à fl. 03, de 24 de agosto de 2020, foi solicitada a realização de audiência com a SEDUC para que fossem esclarecidas as situações relatadas nas NF's e outras decorrentes das normas do edital referente ao processo seletivo.

Na audiência realizada, em 21 de outubro de 2020, (Termo de Audiência nº 0046/2020/59ªPRODHE), às fls. 10/13, foi esclarecido pela SEDUC que o processo seletivo foi realizado para formação de banco de reserva, logo só haveria convocação quando houvesse necessidade, o que inclusive é exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, que algumas disciplinas ficam com apenas quatro ou oito horas, o que seria inviável para um candidato, oportunidade em que é feita a complementação dessa carga para que complete ao menos 20 (vinte) horas (Obs: não há um limite mínimo de horas prevista no edital), podendo chegar até 40 (quarenta horas) limite máximo previsto no edital(às fls. 27/28, processo n. 01.2020.00001014-0), conforme abaixo:

“11. DO CONTRATO

11.4 O vencimento será proporcional às horas contratadas até o limite de 40 horas semanais e corresponderá ao vencimento inicial de Licenciatura Plena, referência A, independente da titulação apresentada pelo candidato.

12. DA LOTAÇÃO

12.2 O candidato contratado será lotado conforme a necessidade da SEDUC, levando-se em conta as escolas onde existam vagas no componente curricular ou área de conhecimento para a qual o mesmo se inscreveu.

12.3 Caso a Administração necessite complementar a carga horária com mais de 01(um) componente curricular, a lotação dar-se-á considerando que o maior número de aulas será referente ao componente constante na sua inscrição, e o restante de horas, referente a áreas afins à sua formação e/ou titulação.”

Os representantes esclareceram que um professor com carga horária de 20 (vinte) horas poderia assumir outra carga de vinte horas na mesma escola, por exemplo, em outro período, o que faria com que não houvesse a necessidade de contratar outro professor. Foi informado que o professor Júnior Andrade Chaves assumiu, em 01.09.2020, um contrato que foi fechado com 20 horas, podendo variar em 2021 (fl. 12).

Quanto à convocação para o interior, não estaria ainda finalizada, restando muitas cargas vagas, pois o resultado do processo seletivo saiu em fevereiro e em março teriam se iniciado as convocações, mas com a pandemia houve a necessidade de sua suspensão.

Por fim, relatou que as convocações para o interior só devem ser retomadas quando houver o retorno das aulas presenciais, em conformidade com a necessidade da Secretaria. Ressaltou, ainda, que atualmente não há atendimento presencial nem para o candidato se apresentar e fazer os exames necessários, o que só está havendo na capital, pois nesta as aulas já foram retomadas, e que **não há prejuízo para o ensino no interior, pois os alunos estariam tendo aulas remotas regularmente pelo Programa Aula em Casa.**

A SEDUC acrescentou que no município de Envira houve a convocação de candidatos para algumas matérias, que já estão com o contrato assinado e que outras convocações só devem ser realizadas quando as escolas voltarem ao sistema presencial e/ou híbrido.

Na referida audiência foi deliberado que a SEDUC deveria informar, no prazo de 30 dias, o número de candidatos convocados, capital e interior, discriminando por município, desde a primeira chamada e por componente curricular. Como tal solicitação não foi atendida, a mesma foi reiterada em 04 de dezembro de 2020, conforme Ofício à fl. 18.

Em resposta, a SEDUC, às fls. 21/181, apresentou cópia dos quadros descritivos da capital e interior referentes a convocação do processo simplificado 2019/2020 e cópia das publicações do Diário Oficial do Estado do Amazonas com as 19 convocações do referido certame.

Na informação prestadas constata-se com publicações de nomeações de candidatos para os componentes curriculares que não foram preenchidos pelo concurso público: física, história, matemática, geografia, língua portuguesa, língua japonesa, tradutores/intérpretes de LIBRAS, professor da sala de recurso, professor auxiliar da vida escolar, professor de mediação tecnológica, professor ciclo.

Assim, foram convocados para Manaus, professores de ciclo, educação especial – tradutor intérprete de LIBRAS, sala de recursos multifuncionais, auxiliar da vida escolar,

física, geografia, história, língua japonesa, língua portuguesa e matemática (fls. 24 a 26).

As comunidades ribeirinhas, Assentamento Nazaré – Comunidade N. S. Nazaré – Costa do Tabocal; Agrovila – Tarumazinho, Comunidade Bela Vista – Lago do Jaraqui, Três Unidos, Costa do Arara – São Francisco, Lago do Tupé – São João, Comunidade Nova Esperança – Rio Cuieiras, Comunidade N. S. das Graças – Costa do Jatuarana, Comunidade N. S. Do Carmo, Comunidade Rio Apuí, Comunidade Santa Izabel, Comunidade Baixo Rio Preto da Eva, Comunidade São Sebastião do Rio Cuieiras as quais, foram atendidas por professores de Mediação Tecnológica, conforme se vê as fls. 26 a 27.

O interior do estado, foi contemplado com professores de ed. Física, história, língua inglesa, portuguesa, matemática, ciências e ciências naturais, alguns já com contrato assinado em cada um dos 62 municípios, de acordo com documentos as fls. 28 a 158.

Para as escolas do sistema prisional também foram nomeados professores para ciclo e língua portuguesa (fls.161).

O status dos candidatos (homologação, convocação, nomeação, entrega de documentos, exames, e desistências) estão contidos nas planilhas de fls. 170 a 181, sendo resumida em planilha elaborada por esta Promotoria, conforme abaixo:

	Ensino Regular		Educação especial		Mediação tecnológica		Total	
	vagas	contratos assina	vagas	contratos assina	vagas	contratos assina	vagas	contratos assina
MUNICÍPIO								
Alvarães	17	12	1	1	5	6	23	19
Amaturá	14	2	Não se aplica		5	9	19	11
Anamá	16	7	2	0	1	0	19	7
Anori	36	35	Não se aplica		2	3	38	38
Apuí	10	2	2	0	1	2	13	4
Atalaia do Norte	41	7	4	0	2	6	47	13
Autazes	40	41	3	1	14	24	57	66
Barcelos	31	12	Não se aplica		8	14	39	26
Barreirinha	35	42	Não se aplica		20	19	55	61
Benjamin Constant	13	14	Não se aplica		7	7	20	21
Beruri	32	27	Não se aplica		10	18	42	45
Boa Vista do Ramo	20	13	7	3	16	23	43	39
Boca do Acre	33	13	10	0	10	14	53	27
Borba	53	56	1	0	12	24	66	80
Caapiranga	14	14	1	1	6	16	21	31
Canutã	17	10	1	0	4	1	22	11
Carauari	51	65	Não se aplica		9	10	60	75
Careiro	19	4	3	3	10	14	32	21
Careiro Várzea	35	25	Não se aplica		10	16	45	41
Coari	45	43	28	14	41	66	114	123
Codajás	33	15	1	1	9	12	43	28
Eirunepé	33	31	Não se aplica		Não se aplica		33	31
Envira	13	8	Não se aplica		Não se aplica		13	8
Fonte Boa	33	23	Não se aplica		15	14	48	37
Guajará	9	2	6	0	8	10	23	12
Humaitá	12	1	1	0	10	12	33	13
Ipixuna	21	8	Não se aplica		7	19	28	27
Iranduba	29	14	6	1	15	18	50	33
Itacoatiara	97	52	24	0	38	61	159	113
Itamarati	12	11	Não se aplica		4	6	16	17
Itapiranga	10	10	2	2	1	3	13	15
Japurá	19	21	1	0	6	10	26	31
Juruá	25	18	Não se aplica		4	6	29	24
Jutaí	23	5	Não se aplica		7	10	30	15
Lábrea	11	44	Não se aplica		16	18	27	62
Manacapuru	64	41	12	0	25	55	101	96
Manaquiri	8	5	5	1	18	31	31	37
Manicoré	34	32	8	0	25	40	67	72
Maraã	12	9	2	2	19	25	33	36
Maués	20	19	11	0	23	41	54	60
Nhamundá	14	3	1	1	8	10	23	14
Nova Olinda do N	29	30	16	10	17	33	62	73
Novo Airão	12	17	3	0	2	1	17	18
Novo Aripuanã	33	32	3	6	7	10	43	48
Parintins	15	11	37	15	29	48	81	74
Paulini	14	21	Não se aplica		3	1	17	22
Presidente Figueir	29	22	2	0	8	12	39	34
Rio Preto da Eva	16	11	Não se aplica		1	2	17	13
Santa Isabel do Ri	5	4	Não se aplica		13	13	18	17
Santo Antônio do I	29	31	Não se aplica		3	6	32	37
São Gabriel da Ca	69	49	Não se aplica		3	2	72	51
São Paulo de Olive	23	17	2	1	16	29	41	47
São Sebastião do I	21	10	Não se aplica		7	8	28	18
Silves	9	9	Não se aplica		8	15	17	24
Tabatinga	17	10	3	0	11	20	31	30
Tapauá	17	7	1	0	1	0	19	7
Tefé	32	37	15	0	23	19	70	56
Tonantins	9	1	2	0	9	15	20	16

Uarini	24	11	Não se aplica		6	16	30	27
Urucará	30	31	2	1	6	13	38	45
Urucurituba	36	21	1	0	7	12	44	33

Da análise dos documentos encaminhados, após audiência, pode-se observar à fl. 175, que de fato, em Itapiranga houve a contratação de professores na área de Biologia, Ciclo, Física, entre outras, e que há vagas em aberto para as quais ainda não ocorreu a nomeação, como a disciplina de Língua Portuguesa, e que, já houve a contratação de dois professores para ministrarem a matéria de Química em Envira (fls.174), entre eles o noticiante Júnior Andrade Chaves, fl. 125.

Além do exposto, em Itapiranga, Município da noticiante Elen Maria de Castro Caliri, também não foi verificada qualquer irregularidade, visto que a contratação dos professores, está sendo realizada conforme a necessidade da Secretaria e que outras convocações só não ocorreram devido a suspensão das atividades causada pela pandemia, sendo que devem ser retomadas com a volta do sistema presencial e os alunos da rede estariam sendo atendidos regularmente por aulas remotas do Programa Aula em Casa, sendo assim, não resta outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos.

Diante dessas informações, e considerando a desnecessidade de diligências uma vez esclarecido que não há irregularidade na complementação da carga horária dos professores realizada pela SEDUC, já que prevista no edital, como carga horária máxima de 40 (quarenta) horas.

Tais fatos são indicativos de ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto não haver quaisquer situações que traduzam prejuízo à educação.

3. DA CONCLUSÃO

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, **promovo pelo arquivamento do presente Procedimento Preparatório Nº 06.2020.00000555-8, nos termos do artigo 39, I da Resolução n. 006/2015-CSMP, com resolutividade, diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis e determino:**

a) a cientificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, §6º c/c art. 44 da Resolução n. 006/2015–CSMP; e

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 c/c art. 44 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 25 de fevereiro de 2021

Delisa Olivia Veiralves Ferreira
Promotora de Justiça